

CONTRATO N° 18/2025

*Contrato, que entre si celebram, de um lado,
o Fundo Municipal de Assistência Social,
através da Secretaria Municipal de
Assistência Social, e do outro, a empresa A
LOCADORA VIVA LTDA, decorrente do
Pregão Eletrônico nº 0014/2025 e Ata de
registro de preços nº 12/2025.*

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede administrativa localizada no endereço na Rua Almirante Amintas Jorge, S/N, Bairro Centro, CEP 49100-000, Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ: 14.XXX.XXX/0001-15, representado neste ato pela sua Secretária, a **Sr.^a Lucianne Rocha Lima**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LOCADORA VIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.XXX.XXX/0001-80, com sede na Avenida Pedro Paes de Azevedo, Nº225, Bairro Salgado Filho, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e-mail: comercial@vivalocadora.com.br, telefone (79) 3259-7570, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. JOEL DIAS FREITAS FILHO**, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual locação de veículos automotores, visando atender às demandas bem como suprir a ausência da frota do município de São Cristóvão para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, conforme especificações constantes no Edital nº14/2025 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

Item	Quant.	Unidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total Estimado mês
------	--------	---------	---------------	----------------	--------------------------

03	8	12 meses	987071 - : LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PASSEIO HACTH (COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE) CARACTERÍSTICAS: LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO PASSEIO HACTH (COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE); COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, AIRBAG, MOTOR FLEX, TANQUE DE COMBUSTÍVEL NÃO INFERIOR A 47 LITROS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDRO ELÉTRICO (MÍNIMO NAS DUAS PORTAS DIANTEIRAS), TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS, PELÍCULAS ESCURAS NOS VIDROS EM NÍVEL REGULAMENTADO, COM TODOS OS ITENS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CV, KM LIVRE, RÁDIO AM/FM COM PORTA USB, IPVA, MANUTENÇÃO, LICENCIAMENTO, SEGURO TOTAL, FRANQUIA E DEMAIS TAXAS POR CONTA DA CONTRATADA, CAPACIDADE NO PORTA-MALAS COM NO MÍNIMO 300 LITROS, DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE OS EIXOS 2,5 M, MODELO 2025;	R\$6.120,00	R\$48.960,00
Valor total			R\$587.520,00		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato possui vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início da vigência e produzindo seus efeitos a partir do dia 08 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado até o período máximo de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 108 da Lei nº 14.133/2021, consoante discriminado no item 06 do Termo de Referência.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor total do presente contrato é de até R\$ R\$587.520,00 (quinhentos e oitenta e sete mil quinhentos e vinte reais), conforme detalhamento de preços unitários e total discriminados na

proposta de preços da contratada de acordo com a tabela constante no item 03 do Termo de Referência.

Parágrafo único. Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, consoante indicado no Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 12/2025:

Unid. Orçamentária	Classificação	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
41042	08.244	2608	339039	16600000
41042	08.244	2609	339039	16600000
41042	08.244	2623	339039	16600000
41042	08.244	2616	339039	16600000
02065	08.122	2602	339039	15000000

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

As obrigações da contratante e da contratada, estão discriminadas nos itens 07 e 08, respectivamente, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As regras relativas à garantia de execução do contrato estão discriminadas no item 4.8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As regras relativas ao modelo de gestão contrato estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 11 do Aviso de Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada no item 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da Contratação nº 17/2025, decorrente da Ata de Registro de Preço nº 12/2025 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo nº 2025.0008.000004292-5;
- não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o 10º dia útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de São Cristóvão – São Cristóvão Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão-SE. 08 de novembro de 2025.

LUCIANNE ROCHA LIMA
Secretaria Municipal de Assistência Social

JOEL DIAS FREITAS FILHO
LOCADORA VIVA LTDA